

ANA CLÁUDIA SILVA SCALQUETTE E
RODRIGO ARNONI SCALQUETTE

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ECA

INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/90 aplica-se às relações jurídicas que envolvem tanto a criança como o adolescente, pessoas em peculiar desenvolvimento que merecem uma especial atenção por parte do Estado.

O ECA, sistema protetivo regulatório das relações que envolvem as crianças e os adolescentes, visa à garantia de sua **proteção integral**.

Essa proteção ampla e especial, em decorrência da flagrante hipossuficiência da criança e adolescente, vem preordenada pela Constituição Federal que, em seu artigo 227, *caput*, determina: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Observe-se que é um dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Estado.

DEFINIÇÕES

Criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos. Adolescente é a pessoa entre 12 anos e 18 anos de idade incompletos. Por exceção, as regras do ECA poderão ser aplicadas às pessoas entre 18 e 21 anos de idade, somente nos casos expressos em lei (art. 2.º, parágrafo único, ECA). Exemplo: as medidas socioeducativas poderão ser aplicadas até mesmo aos maiores de 18 anos, pois se deve levar em conta a idade do adolescente à data dos fatos (art. 104, parágrafo único, ECA).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por serem pessoas em fase de desenvolvimento biopsicossocial, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral da Lei 8.069/90, sendo asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

De acordo com o mandamento constitucional acima explicitado e segundo o ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos inerentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária.

A fim de viabilizar essa prioridade, o próprio ECA relaciona o que essa garantia deverá compreender (art. 4.º, parágrafo único):

- primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias (logicamente deve ser usado o bom-senso, levando-se em conta, por exemplo, o risco de vida de todos os envolvidos);
- precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Atenção: a “pedra de toque” (*mens legis*) do ECA é a de que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5.º).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente estão previstos nos artigos 7.º ao 69 do ECA, vejamos:

I – DIREITO À VIDA E À SAÚDE

A criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Logo, é assegurado também à gestante, através do Sistema Único de Saúde, SUS, o atendimento pré e perinatal, e à gestante e à mãe a assistência psicológica como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, garantindo-se, ainda, condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.

Nesse último caso, o artigo 82, parágrafo segundo da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, LEP – determina que os “estabelecimentos prisionais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos”.

Para garantir atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, é assegurado por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para recuperação da saúde com as seguintes ações:

- atendimento especializado à criança e ao adolescente portadores de deficiência;
- fornecimento gratuito àqueles que necessitarem, de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- promoção de programas de prevenção de enfermidades e, por expressa disposição legal, obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Atenção: os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, por qualquer pessoa. Além disso, poderão ser comunicados ao juiz da Infância e da Juventude, ao promotor de Justiça e ao delegado de Polícia.

II – DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal e nas leis.

A criança e o adolescente têm os seguintes direitos de liberdade:

- de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- de opinião e expressão;
- de crença e culto religioso;
- de brincar, praticar esportes e divertir-se;
- de participar da vida familiar e comunitária sem discriminação;
- de participar da vida política, na forma da lei;
- de buscar refúgio, auxílio e orientação.

Importante: o direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente**, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autoridade, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Atenção: é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18).

III – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A regra geral do ECA é que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família natural, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (toxicômeros). Por exceção, haverá colocação em família substituída em casos excepcionais.

O poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe e, em caso de discordância, qualquer um dos pais poderá recorrer ao judiciário para solucionar a divergência.

Importante: a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Atenção: aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores. Caso não cumpram com seus deveres poderão ser afastados do poder familiar. Vale lembrar que as causas de extinção, suspensão e perda do poder familiar estão previstas nos artigos 1.635 a 1.638, todos do Código Civil.

Em relação à convivência familiar, o ECA prevê que a criação e a educação da criança e do adolescente podem ser feitas pelas famílias natural, substituída e extensa (ampliada).

Família natural: é a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.

Família substituída: é comunidade resultante de guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, sendo certo que, sempre que possível, tanto a criança quanto o adolescente serão previamente ouvidos por equipe interprofissional e suas opiniões deverão ser consideradas pelo juiz antes da efetiva colocação em família substituída.

Família extensa ou ampliada: é aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

Vejamos os institutos da guarda, tutela e adoção, tratados pelo ECA.

Guarda: destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto na adoção de estrangeiros. Tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato judicial fundamentado, ouvido o Ministério Público. A guarda obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Tutela: instituto segundo o qual uma pessoa capaz protege um menor incapaz de até 18 anos incompletos, ou seja, é o poder dado ao tutor (pessoa maior e capaz) para que cuide de um menor incapaz e, para que também administre seus bens. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda (parágrafo único do art. 36).

Adoção: instituto segundo o qual se atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres do filho biológico, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os de impedimentos matrimoniais.

Atenção: em 3 de agosto de 2009 foi sancionada a Lei 12.010 que dispõe sobre adoção. A referida lei previu inúmeras alterações sobre a matéria no ECA e, além de alterar três artigos do Código Civil de 2002, revogou outros dez (arts. 1.620 a 1.629), que disciplinavam a adoção. Segundo a nova redação dada pela referida lei ao artigo 1.618 do CC, a adoção de crianças e adolescentes será deferida na forma prevista pelo ECA. Já o artigo 1.619 prevê que a adoção de maiores de 18 anos dependerá da assistência efetiva do Poder Público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais do ECA.

Resumo de Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA

Definições e disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da criança e do adolescente: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à profissionalização e proteção no trabalho.

Sistema de prevenção especial. Política de atendimento. Prática de ato infracional. Remissão. Sistema de proteção integral. Acesso à Justiça. Crimes contra a criança e adolescente. E ainda: as principais regras relativas à adoção (Lei 12.010/09).

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)